



PROCESSO TCE-PE Nº 17100257-0

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Planejamento e Gestão do Recife

INTERESSADOS:

Geraldo Julio De Mello Filho

Alexandre Rebêlo Távora

Marconi Muzzio Pires De Paiva Filho

Rodrigo Da Mota Farias

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 262 / 2018

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100257-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria, bem como os argumentos de Defesa;

CONSIDERANDO que a defesa afasta, em grande parte, os achados apontados pela auditoria;

CONSIDERANDO que as irregularidades remanescentes de natureza procedimental no processamento de determinadas despesas não são suficientes para macular o conjunto dessas contas de gestão anual, além do que não causaram dano ao erário nem revelaram desvios no campo da improbidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Prefeito Sr(a) Geraldo Julio De Mello Filho, relativas ao exercício financeiro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);



JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Secretário de Planejamento e Gestão Sr(a) Alexandre Rebêlo Távora, relativas ao exercício financeiro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Secretário de Administração e Gestão de Pessoas Sr(a) Marconi Muzzio Pires De Paiva Filho, relativas ao exercício financeiro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Chefe de Gabinete do Prefeito Sr(a) Rodrigo Da Mota Farias, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Dou-lhes, em consequência, quitação, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Secretaria de Planejamento e Gestão do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Que realize estudos, a fim de procurar dotar a SEPLAG de um corpo funcional mais permanente.
2. Que sejam definitivamente corrigidos os procedimentos formais adotados pela Administração, relativos à formalização de contratos administrativos e seus aditivos.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS